

DECRETO-LEI N. 16.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização da Inspetoria de Polícia Marítima do Porto de Santos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A Inspetoria de Polícia Marítima do Porto de Santos passa a denominar-se Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, subordinada à Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, tem por incumbência executar os serviços determinados no decreto federal n. 20.532-A, de 12 de fevereiro de 1946 e mais os que forem fixados em Regulamento.

Artigo 2.º — Para atender aos serviços da repartição a que se refere o presente decreto-lei, ficam criados os seguintes cargos, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, anexo ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

- 2 (dois) de Oficial de Visitas — padrão "O".
3 (três) de Oficial de Visitas — padrão "N".
1 (um) de Patrão de Alto Mar — padrão "K".
1 (um) de Patrão Mór — padrão "K".
1 (um) de Mecânico Naval — padrão "K".
6 (seis) de Patrão de Lancha — padrão "J".
8 (oito) de Motorista de Lancha — padrão "I".
1 (um) de Carpinteiro Naval — padrão "I".

Parágrafo único — Os cargos ora criados são isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 3.º — Fica criada a carreira de Guarda Marítimo e Aéreo com a seguinte estrutura:

- 5 (cinco) cargos da classe "L".
10 (dez) cargos da classe "K".
20 (vinte) cargos da classe "J".
30 (trinta) cargos da classe "I".

Artigo 4.º — As funções de Marinheiro serão exercidas por extranumerários mensalistas a serem admitidos de acordo com a seguinte tabela:

- 12 (doze) funções da referência XVII
30 (trinta) funções da referência XVI
50 (cinquenta) funções da referência XV
80 (oitenta) funções da referência XIV

Artigo 5.º — Fica fixado no padrão "S" o vencimento do cargo de Inspetor de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Fica criada a função gratificada de Assistente do Inspetor, com a gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — A designação do ocupante da função a que se refere este artigo será feita pelo Secretário da Segurança Pública, mediante indicação do Inspetor.

Artigo 7.º — Feita a prova, mediante atestado fornecido pelo Departamento do Serviço Público, de saúde e capacidade física para o desempenho das funções em que deverão ser investidos, serão efetuados os seguintes enquadramentos de funcionários lotados na Inspetoria de Polícia Marítima:

- a) — em cargos de Oficial de Visitas, padrão "Q", os ocupantes de 2 (dois) cargos de Investigador, classe "H";
b) — em cargo de Oficial de Visitas, padrão "N", o ocupante do cargo de Escriturário, classe "K", que vem exercendo as funções correspondentes aquele cargo;
c) — em cargos da classe "L" da carreira de Guarda Marítimo e Aéreo, os ocupantes de 2 (dois) cargos de Escriturário, classe "J";
d) — em cargos da classe "K" da mesma carreira, os ocupantes de 7 (sete) cargos de Investigador, classe "D" e o ocupante do cargo de Escriturário, classe "I", lotado na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial e que se acha à disposição da Inspetoria de Polícia Marítima;
e) — em cargo da classe "J", da mesma carreira, os ocupantes de 18 (dezoito) cargos de Investigador, classe "C";
f) — em cargos da classe "I", ainda da mesma carreira, os ocupantes de 5 (cinco) cargos de Investigador, padrão numérico 6, do Quadro Provisório, mantida a situação de efetividade ou interinidade em que se encontram.

Parágrafo único — Os funcionários que não forem aprovados no exame de saúde e capacidade física previsto neste artigo serão aproveitados em outras repartições, a critério do Governo, ficando, no entanto, assegurados os seus direitos quanto a vencimentos.

Artigo 8.º — Ficam elevados para o padrão "H" os vencimentos de 7 (sete) cargos de Marinheiro, padrão "B", lotados na Inspetoria de Polícia Marítima.

Artigo 9.º — Todos os funcionários atualmente lotados na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, ainda que não passem a ocupar novos cargos, terão seus títulos apostilados e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 10.º — As despesas com a execução do disposto no presente decreto-lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 11.º — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, será baixado o Regulamento da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 12.º — A fiscalização dos aeroportos do Estado de São Paulo, portos de Ubatuba, Caraguatatuba, Formosa, São Sebastião, Cananéia e Iguape, será exercida, por funcionários da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, com aprovação da autoridade superior competente.

Artigo 13.º — O cargo de Inspetor de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, quando se vagar, será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 14.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00, na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Aguas da Prata, um crédito de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with columns: Description, Amount (Cr\$). Includes items like Despesas Diversas, Pessoal Fixo, Pessoal Variável.

Artigo 2.º — Ficam totalmente anuladas, em Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento:

Table with columns: Description, Amount (Cr\$). Includes items like Pessoal Variável, Material Permanente, Pessoal Variável, Material Permanente.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior ... 57.000,00
b) do saldo financeiro transferido para este exercício ... 49,00
c) do excesso de arrecadação já verificado ... 12.951,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Aguas da Prata autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
I — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;
II — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Tiro de Guerra n. 313, de S. João da Boa Vista;
III — Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
IV — Cr\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzeiros) à Casa da Criança, de S. João da Boa Vista;
V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a indigentes;
VI — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Asilo Nossa Senhora de Lourdes, de Aguas da Prata;
VII — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao núcleo da Legião Brasileira de Assistência;
VIII — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes, para realização de retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
I — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) ao Externato Sagrada Família;
II — Cr\$ 2.154,00 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros) a Caixa Escolar;
III — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Orfanato Nossa Senhora Aparecida;
IV — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
V — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Hospital Santa Rosa de Lima;
VI — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo Colônia Cocais;
VII — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Asilo de Mendigos de Serra Negra;
VIII — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Conferência de São Vicente de Paula;
IX — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência, para amparo à maternidade e infância;
X — Cr\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) à Corporação Musical Lira Serra Negra, para realização de retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente

decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 35.000,00, na Prefeitura da Estância de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Lindóia, um crédito de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar à verba 3.5.1.8-31.3 — Material de Consumo — do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam parcialmente anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Table with columns: Description, Amount (Cr\$). Includes items like Pessoal Fixo, Pessoal Variável.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.499, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Ibirá, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à verba 3.2.1.8.82.3 — Material de Consumo — do orçamento.
Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$ 18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta cruzeiros), a verba 2.5-1.8.63.1 — Pessoal Variável — do orçamento.
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior ... 18.740,00
b) do excesso de arrecadação já verificado ... 1.260,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Guarujá autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
I — Cr\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
II — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Comissão de Esportes;
III — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
IV — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Delegacia de Polícia, para diversas despesas;
V — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Santos;
VI — Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) para amparo à maternidade e infância;
VII — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a indigentes;
VIII — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira, Cassiano Ricardo, Diretor Geral.